



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 13 de Dezembro de 2006

DECRETO N.º 7.600, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a proximidade do término do exercício de 2006.

CONSIDERANDO as "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal", estabelecidas pela lei complementar n.º 101/200, de 04/05/2000.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.320/64, estabelece as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe o cumprimento de metas de resultados proporcionando equilíbrio entre a receita e a despesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta, Fundacional, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2006, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste decreto.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios à conta de recursos no orçamento corrente deverão estar concluídos até o dia 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- a) cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de legislação específica, em especial os recursos vinculados da saúde e educação;
- b) as custeadas com recursos decorrentes de convênios e outras transferências governamentais;
- c) as custeadas com recursos de operações de crédito;
- d) as custeadas com recursos destinados à contrapartida de operações de crédito ou convênio;
- e) aquela considerada imprescindíveis para administração superior.

Art. 3º. A partir do dia 13 de dezembro de 2006 não serão mais aceitas solicitações de abertura de crédito adicional e modificações orçamentárias para reforço de dotações, devendo os respectivos órgãos aguardarem a abertura do próximo exercício, excetuados os casos previstos nos incisos do Parágrafo Único do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. O empenhamento da despesa será processado até o dia 15 de dezembro de 2006:

Parágrafo Único: Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- a) relativas à Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais;
- b) cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de legislação específica, em especial os recursos vinculados da saúde e educação;
- c) as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- d) aquelas custeadas com recursos de convênios ou operações de crédito ou suas respectivas contrapartidas;
- e) aquelas que acarretem inscrição do Município no CADIN, SIAFI ou CAUC;
- f) decorrentes de despesas judiciais, precatórios e custas judiciais;
- g) as realizadas com recursos provenientes do SUS, Salário Educação, FUNDEF, FNDE, FMAS e CIDE;
- h) aquelas descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- i) aquelas despesas vinculada às despesas bancárias;
- j) aquelas decorrentes de licitações cujas despesas estão previstas no Parágrafo Único do artigo 2º do presente decreto.

Art. 5º. Nenhum cheque poderá ser emitido e nenhuma ordem bancária ou programação de desembolso, independente da fonte de recurso correspondente, poderá ser paga após 15



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 13 de Dezembro de 2006

de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Somente poderão ser excepcionalizados do caput deste artigo aquelas despesas elencadas no Parágrafo Único do artigo 4º. do presente Decreto.

Art. 6º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 15 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos pelos responsáveis, até o último dia do expediente bancário do corrente ano.

Art. 7º - A inscrição em restos a pagar distinguirá em processados e não processados.

Art. 8º - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens e encaminharão à SEMPLA até 31 de Dezembro de 2006

Art. 9º - A Controladoria Geral do Município, a Secretaria de Planejamento e Administração e a Secretaria Municipal de Economia e Finanças baixarão por meio de Resolução Conjunta as normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto.

Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 2006.